ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO N° 900/2021**

DESLIGAMENTO DE EX-DEPUTADA ESTADUAL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR E DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição prevista no **Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389**, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetaria- mente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo

máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.”

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no **Processo Administrativo nº 03367/2021**,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica a ex-Deputada Estadual **LÍVIA CORREA DE ARRUDA** declarada desligada do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatória, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do **Art. 2º da Resolução nº 494**, de 09 de outubro de 2003.

**Art. 2º** Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pela contribuinte **LÍVIA CORREA DE ARRUDA**, nos termos do **Artigo 5º da Resolução nº 494**, de 09 de outubro de 2003.

**Art. 3º** Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de julho de 2021.

**Deputado Evandro Leitão** – PRESIDENTE
**Deputado Fernando Santana** – 1º VICE-PRESIDENTE
**Deputada Fernanda Pessoa** – 2ª VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
**Deputado Antônio Granja** – 1º SECRETÁRIO
**Deputado Audic Mota** – 2º SECRETÁRIO
**Deputada Érika Amorim** – 3ª SECRETÁRIA
**Deputado Apóstolo Luiz Henrique** – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário do Oficial de 16.07.2021